



ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2021-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE TERMO DE REFERENCIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERGRAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE JURUTI/PA.

Aos 06 de Agosto de 2021, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA, estando presentes os membros: COSME SOUSA FERREIRA - Presidente, JACQUELINE SOUSA COELHO - Secretário(a), KATIA VIDINHO DOS SANTOS - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 2/2021-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE TERMO DE REFERENCIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERGRAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE JURUTI/PA.. À presente abertura compareceram as licitantes: COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI - ME, representado por IGOR RAI RODRIGUES DA SILVA, G P MAIA EIRELI, representado por ALDEIZE EVARISTO CORREA FERREIRA. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão concluiu que ESTÃO HABILITADAS para a segunda fase do presente certame, por terem atendido todas exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes: G P MAIA EIRELI.

O participante COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI - ME foi inabilitado pelo seguinte motivo: O presidente da comissão de licitação COSME SOUSA FERREIRA, e equipe de apoio ao analisar a documentação da empresa COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI, na fase de credenciamento, constatou -se a ausencia de documentos (contrato social incompleto), a comissão por varias tentativas tentou sanar e abrir a possibilidade de permanencia do mesmo, porem depois de varias tentativas frustradas, junto a empresa, nada foi resolvido. Infelizmente as 10:22 o presidente e sua equipe declarou O DESCREDCIAMENTO DA EMPRESA em questão, e o proprio representante reconheceu a ausencia de tais documentos. Sem mais no momento foi dado continuidade a seção.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes

COSME SOUSA FERREIRA

Presidente da CPL

PRESIDENTE: COSME SOUSA FERREIRA:

COMISSÃO MEMBRO: SIMONE BENTES DE LIRA:

COMISSÃO MEMBRO: KATIA VIDINHO DOS SANTOS:

Portaria nº 4.491/2021

B. de Lira
Katia Vidinho dos Santos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA



PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI - ME
G P MAIA EIRELI

ASSINATURA

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA - CNPJ
32.683.225/0001-86

G P MAIA EIRELI

RUA DESEMBARGADOR JOÃO CORREA, 777
SANTA CLARA - CEP 69.151-680

PARINTINS - AMAZONAS



Estado de Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

O(s) proponente(s) abaixo assinado(s), participante(s) da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 2/2021-TP, por seu representante legal declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, obrigando a licitante que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

JURUTI-06 DE AGOSTO DE 2021

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI - ME

G P MAIA EIRELI

ASSINATURA

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
32.683.225/0001-86

G P MAIA EIRELI

RUA DESEMBARGADOR JOÃO CORREA, 777
SANTA CLARA - CEP 69.151-680

PARINTINS - AMAZONAS

RODOVIA TRANSLAGO,S/N,KM 01,BAIRRO NOVA JERUSALÉM



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2021-TP

Aos 06 DE AGOSTO DE 2021, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA, estando presentes os membros: COSME SOUSA FERREIRA - Presidente, JACQUELINE SOUSA COELHO - Secretário(a), KATIA VIDINHO DOS SANTOS - Membro, para proceder a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas no processo licitatório nº 2/2021-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE TERMO DE REFERENCIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERGRAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE JURUTI/PA.. À presente abertura compareceram as licitantes: G P MAIA EIRELI. O trabalho da Comissão iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas. Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante G P MAIA EIRELI foi vencedor em todos os itens, perfazendo o valor total de R\$ 98.967,67 (Noventa e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e sessenta e Sete Centavo. Dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, e todos, quando perguntados pelo(a) Presidente se abriam mão do eventual direito de recurso, disseram sim. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

EMPRESA: GP MAIA EIRELI
CNPJ: 32.683.225/0001-86
REPRESENTANTE: ALDEIZE EVARISTO CORREA FERREIRA
CPF: 600.744.342-68

EMPRESA: COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI
CNPJ: 24.043.091/0001-00
REPRESENTANTE: IGOR RAI RODRIGUES DA SILVA
CPF: 023.149.372-01

RODOVIA TRANSLAGO, S/N, KM 01, BAIRRO NOVA JERUSALÉM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA



O PRESIDENTE COSME SOUSA FERREIRA E SUA EQUIPE AO FAZER ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS NA FASE DE CREDENCIAMENTO; CONSTATOU OS SEGUINTE FATOS:

1.EMPRESA: GP MAIA EIRELI, CNPJ: 32.683.225/0001-86, REPRESENTADA PELA SRA. ALDEIZE EVARISTO CORREA FERREIRA PORTADORA DO CPF: 600.744.342-68, APRESENTOU TODAS AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL, E O PRESIDENTE ANUNCIOU SEU CREDENCIAMENTO. QUANTO A EMPRESA COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI, CNPJ: 24.043.091/0001-00, REPRESENTANDO PELO SR. IGOR RAI RODRIGUES DA SILVA, PORTADOR DO CPF: 023.149.372-01, INFELIZMENTE NÃO APRESENTOU TODAS AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL, PORÉM POR TRATA-SE DA FASE DE CREDENCIAMENTO, ABRIU-SE OPORTUNIDADE DE ANEXAR DOCUMENTOS PENDENTES, PORÉM O REPRESENTANTE IGOR NÃO TROUXE OS DOCUMENTOS(CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES) COMPLETOS, POIS NA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FALTOU A PAGINA 02, FORAM REALIZADAS LIGAÇÕES DO REPRESENTANTE PRA SEU ESCRITÓRIO TENTANDO CAPITAR MAIORES INFORMAÇÕES, MAS SEM SUCESSO, CIENTE QUE O SEU DIREITO FOI GARANTIDO POR ESTA COMISSÃO, E QUE HAVIA NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AO CERTAME, RESPEITANDO OS DIREITO DA EMPRESA CONCORRENTE, AS 10:22H O PRESIDENTE E SUA COMISSÃO ANUNCIOU O DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI, BEM COMO O DESCREDENCIAMENTO DO SEU REPRESENTANTE SR. IGOR RAI RODRIGUES DA SILVA, EM VISTA DISSO O MESMO PERDE O DIREITO DE SE MANIFESTAR OU INTERPOR RECURSO, PORÉM SUA PRESENÇA SERÁ BEM VINDA AO OBSERVAR A SESSÃO PÚBLICA QUE ESTA ABERTA AO PÚBLICO EM GERAL.

2.DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS, PASSAMOS PRA FASE DE HABILITAÇÃO, FOI SOLICITADO OS ENVELOPES DA EMPRESA GP MAIA EIRELI, O PRESIDENTE OBSERVOU QUE O ENVELOPE ESTAVA DEVIDAMENTE LACRADO E SOLICITOU A RUBRICA DOS PARTICIPANTES E EQUIPE; APÓS A ABERTURA DO ENVELOPE, FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS E CONSULTADOS SUAS ATENCIDADES, SEGUNDO ANÁLISE TÉCNICA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA GP MAIA EIRELI, SUPRIU AS INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS EXIGIDAS NO EDITAL, PORÉM O PRESIDENTE QUESTIONOU QUANTO A AUSÊNCIA DO ITEM ESPECIFICO DE "COMERCIO DE BOMBAS", A EMPRESA SE MANIFESTOU ATRAVES DA REPRESENTANTE DIZENDO: "QUE APESAR DE NÃO TER CNAE ESPECIFICO DE BOMBAS" , POSSUI CNAE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CUJO O SUBELEMENTO COMPREENDE A VENDA DE BOMBAS, ALÉM DE POSSUIR LOJA FÍSICA E QUE PODERIA PROVAR ATRAVES DOS SEUS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE A MESMA POSSUI E ESTA ALTURA PARA COMERCIALIZAR O OBJETO. O PRESIDENTE EM ANÁLISE COM SUA COMISSÃO, ABRIU DILIGENCIA QUANTO A COMPROVAÇÃO DE MERCADO DE VENDAS DE BOMBAS, ATRAVES DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NOTAS DE ENTRADAS E FOTOS DO OBJETO EM AMBIENTE COMERCIAL PRÓPRIO, O PRESIDENTE ESTIPULOU UM PRAZO DE 30 DE MINUTOS PRA TAL COMPROVAÇÃO, INFORMANDO O E-MAIL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA A DEVIDA COMPROVAÇÃO.

3.AS 11:52 RECEBEMOS O E-MAIL DA EMPRESA GP MAIA EIRELI, CUJA INFORMAÇÃO LEVANTADA FOI ANEXADA E NELA CONSTA NOTA FISCAL DE ENTRADA, FOTOS DA LOJA E FOTOS DO OBJETOS EM QUESTÃO EM COMERCIO; INFORMOU TAMBEM QUE A EMPRESA ESTARA ABRINDO CNAE MAIS ESPECIFICOS DOS MATERIAIS COMERCIALIZADOS PELA MESMA, E QUE QUANTOS AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, O MESMO SE ENCONTRA ANEXADO NO ACERVO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NO QUAL O PRESIDENTE COMPROVOU.

4. DECISÃO: A PRESENTE DECISÃO BUSCA ACLARAR UMA DÚVIDA QUE TEM SIDO RECORRENTE PARA AQUELES QUE TRABALHAM COM LICITAÇÃO PÚBLICA, SEJAM ADVOGADOS, CONCORRENTES OU SERVIDORES PÚBLICOS, QUAL SEJA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE EXIGIR DAS EMPRESAS QUE TENHAM UM CNAE REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO A SER

RODOVIA TRANSLAGO,S/N,KM 01,BAIRRO NOVA JERUSALÉM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA



REALIZADO?

DEMONSTRAMOS QUE A RESPOSTA A ESTA PERGUNTA É NEGATIVA, UMA VEZ QUE, TAL IMPOSIÇÃO VAI DE ENCONTRO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO, PRINCIPALMENTE NO TANGE AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ESTAS RELAÇÕES JURÍDICAS.

O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE QUE TAMBÉM TEM RELAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE (ART. 37 DA C.F.), E DA ISONOMIA, PODE SER EXPLICADO, COMO O PRINCÍPIO QUE DIRIGE OS ATOS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, NA DIREÇÃO DE INCENTIVAR A MAIOR CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JÁ O PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE, QUE POR SUA VEZ É UM DESMEMBRAMENTO DO PRINCÍPIO DA REPÚBLICA, NADA MAIS É, DO QUE O NORTEAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA QUE EM TODOS OS SEUS ATOS, OBJETIVEM TRAZER PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

A BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA É UMA DAS FINALIDADES DA LICITAÇÃO (ART. 3º DA LEI 8.666/93). POR ISSO NÃO PODEM SER ADOTADAS MEDIDAS QUE COMPROMETAM DECISIVAMENTE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ASSIM, AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DEVEM SE RESTRINGIR AO ESTRITAMENTE INDISPENSÁVEL PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

PORTANTO, EXIGIR QUE A EMPRESA TENHA UM CÓDIGO CNAE ESPECÍFICO É LIMITAR, INJUSTIFICADAMENTE, O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, E IMPOR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA UM PREÇO MAIS ELEVADO, FERINDO DE MORTE OS PRINCÍPIOS DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA VANTAJOSIDADE.

O PROCESSO LICITATÓRIO TEM COMO OBJETIVO, PROPORCIONAR A REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSEGURAR, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, A PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADOS NO CERTAME. EM VISTA DISSO O PRESIDENTE CONSIDERA A EMPRESA GP MAIA EIRELI, HABILITADA PARA A PROXIMA FASE "ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA".

COSME SOUSA FERREIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 4.491/2021

PRESIDENTE: COSME SOUSA FERREIRA:

COMISSÃO MEMBRO: SIMONE BENTES DE LIRA:

COMISSÃO MEMBRO: KATIA VIDINHO DOS SANTOS:

Simone B. de Lira

Katia Vidinho dos Santos

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

G P MAIA EIRELI

ASSINATURA

Adriano Elfano

RODOVIA TRANSLAGO, S/N, KM 01, BAIRRO NOVA JERUSALÉM

[Handwritten mark]